



48  
AB

Piumhi, 23 de maio de 2018

Senhor Presidente,

**A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA DE PIUMHI – CÃO VIVER ASSOCIADOS**, associação sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 27.541.161/0001-49, ao tomar conhecimento sobre a Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Código de Posturas do Município de Piumhi (MG) formulou algumas sugestões, que leva à apreciação desta Câmara.

### **I – Breve apresentação da Associação**

A CÃO VIVER ASSOCIADOS é uma associação sem fins lucrativos formada por um grupo de amigos que se dedicam, voluntariamente a cuidar de cães e gatos que sofreram maus tratos ou foram rejeitados e deixados na rua.

Não possuímos sede própria pois o nosso objetivo é ser o elo de ligação entre o animal abandonado ou em situação de risco e a adoção responsável.

### **II - Sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Código de Posturas do Município de Piumhi (MG)**

48N  
48B



### **1º) Adendo ao Art. 7º, XVII:**

Apreensão e recolhimento ao órgão competente, mediante auto assinado pelo proprietário ou, na ausência deste, de duas testemunhas, **de animal pertencente a qualquer espécie:**

- I - que esteja solto nas vias e logradouros ou locais de livre acesso ao público;
- II - que esteja submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- III - que seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;
- IV - cuja criação ou uso sejam vedadas por legislação pertinente, inclusive por este Código;
- V - que esteja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; e
- VI - que seja mordedor vicioso, condição esta constatada por técnicos da Prefeitura, ou comprovada mediante 2 (dois) ou mais boletins de ocorrência policial.

**Justificativa:** A Lei Municipal nº 2.210/2015 além de ser específica para “cães” não abrange situações comuns e que necessitam da intervenção do poder público.

### **2º) Adendo ao art. 85, §5:**

a) A Lei Estadual nº 21.159 DE 17/01/2014, citada em referido artigo “*Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses*” e não só sua “utilização” como dispõe o texto do PL.

b) Ainda, deveriam ser proibidos os espetáculos e a exibição de animais de qualquer espécie, de caráter permanente ou temporário, em todo o território municipal, **sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene-sanitárias básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores e dos animais. Tais condições deverão ser comprovadas por certificado de vistoria pela autoridade**

**responsável pela segurança pública, por um Médico Veterinário e pela Vigilância Sanitária do Município.**

c) Da mesma forma, os espetáculos que envolvam a utilização ou exibição de animais de grande porte somente poderão ser realizados em local indicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo ser cancelado o Alvará de Licença, mesmo que o espetáculo já tenha começado, se for verificado que:

- I - as instalações forem precárias e insuficientes, conflitando com o bom manejo dos animais;
- II - a alimentação for improvisada, inadequada, que não permita uma nutrição correta;
- III - não houve socorro momentâneo aos animais que sofreram algum acidente; e
- IV - durante a exibição, os animais forem estimulados fisicamente a níveis insuportáveis para fazê-los corcovear caracterizando dor aparente, danos físicos e ferimentos.

d) A Prefeitura Municipal deverá indicar um médico veterinário para acompanhar a realização dos eventos que forem realizados no município de Piumhi quando se tratarem de eventos de natureza científica, educacional ou protecional desde que sem fins lucrativos.

### **3º) Considerações sobre o Capítulo IV – Das medidas referentes aos animais**

a) Enfatizar os deveres dos proprietários de animais de qualquer espécie:

- I - Mantê-los, devidamente vacinados, em perfeitas condições de saúde, higiene e alojamento;
- II - Alimentá-los adequadamente;
- III - providenciar a remoção e o destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos;
- IV - Os danos causados pelos animais a terceiros, e seus respectivos reparos; e

43V  
X  
JB



V - em caso de morte do animal, a adequada disposição do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou riscos à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

VI - a obrigação do cidadão procurar ajuda e suporte junto ao Centro de Controle de Zoonose, Canil Municipal ou outra instituição afim, quando não puder manter ou prover o necessário a seus animais.

b) Enfatizar o contido no art. 32 da LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, sobre os crimes praticados contra animais:

I - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados;

II - Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. Assim é de responsabilidade dos proprietários de animais:

III - manter em cativeiro:

a) animais silvestres da fauna nacional, domesticados ou selvagens, sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes;

b) animais selvagens da fauna exótica sem autorização da Prefeitura Municipal.

IV - Praticar atos de crueldade contra os animais, tais como:

a) transportar no veículo de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

b) sobrecarregar eqüídios com peso superior a 150 Kg (cento e cinqüenta quilogramas);

c) montar animais que já estejam com a carga limite;

d) fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

e) obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas, sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

- f) martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
- g) castigar, de qualquer modo, animal caído, atrelado ou não a veículos, fazendo-o levantar à custa de sofrimento;
- h) castigar com rancor e excesso, qualquer animal;
- i) conduzir animais amarrados à traseira de veículos motorizados, ou transportá-los de forma anormal, que possa causar-lhes sofrimento;
- j) abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- k) amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- l) usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
- m) empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e
- n) usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

VI - praticar todo e qualquer ato que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

Identificado o infrator, nas formas da lei, este deverá ser encaminhado ao órgão de segurança pública para serem tomadas as medidas adequadas.

c) O Poder Executivo deverá incentivar a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades.

d) Acrescentar ainda a vedação à eliminação da vida dos animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Da mesma forma a eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos

SOV  
CJU  
B3



referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

e) A vedação do art. 123 é demasiada rigorosa com relação há algumas situações comuns na cidade como os estabelecimentos que vendem aves, por exemplo.

Assim, basta acrescentar que os estabelecimentos que tem por atividades o comércio, criação, alojamento e manutenção de animais vivos de produção, sejam eles residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento, no perímetro urbano da sede do Município e dos distritos, atendam às seguintes exigências:

I - O exercício das atividades deve depender de vistoria técnica e licença para funcionamento;

II - Serem vistoriados e estarem de acordo com as normas de higiene e tratamento adequados; e

III - Ter instalações próprias e limite máximo de animais que poderão ocupar.

f) E o §2º de referido artigo salvo engano está sem nexo.

g) Os art. 124 e 125, remetem a mesma justificativa do art. 123, pois existem chácaras e haras dentro do perímetro urbano do município de Piumhi.

h) Art. 128, I – retirar a obrigatoriedade dos dizeres “Cuidado, Cão Bravo”, deve-se tão somente exigir que o proprietário identifique no imóvel onde é mantido o animal, de forma visível, a presença deste. Art. 128, IV, retirar os nomes das raças pois pode-se formular um preconceito com relação aos animais e seus proprietários, além é claro, da infinidade de outras raças não citadas.

i) Art. 128, §1º: Tal parágrafo deveria deixar de existir ou se limitar a obrigar os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas a utilizar instrumentos de contenção especiais nos animais, quando em trânsito por vias e logradouros públicos do Município de Piumhi.

j) Acrescentar ao §3º do art. 128 o seguinte: O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

E ainda, o animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem.

Considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**Justificativa:** A proteção Animal é papel da Prefeitura e de toda a sociedade e não pode ser delegada apenas às ONGs e associações. O Cão Comunitário não é a solução de todos os problemas, mas salva vidas, promove mobilizações em prol da causa animal, fortalece as relações pessoais nas comunidades.

#### **4º) Do comércio em geral**

Acrescentar ao Art. 143, o inciso VII, para proibir a venda ambulante de animais de qualquer espécie, inclusive retirando do art. 170, II a possibilidade de venda de animais vivos em feiras.

Acrescentar artigo sobre a regulamentação das feiras de adoção de animais que deverão ter prévia autorização do poder público, estarem de acordo com as normas de higiene e tratamento adequados, e serem acompanhadas por um médico veterinário cedido pela prefeitura municipal.

#### **5º) Lei Municipal 2.210/2015**

Infelizmente, a Lei em comento é falha ao citar somente os “cães” e carece de regulamentação o art. 5º pelos seguintes motivos:

5V 5V  
B



I - a raiva não é transmitida somente por cães e gatos e sim por todos os mamíferos;

II - as vacinas são recursos indispensáveis para a saúde individual e pública sendo que os animais domésticos e domesticados podem transmitir outras doenças, não só a raiva.

III - eventual Epzootia pode afetar os animais de nosso convívio com doenças graves tais como: cinomose, hepatite infecciosa canina, parvovirose, leptospirose, adenovirose, coronavirose e parainfluenza canina.

Devido ao alto custo das vacinas para prevenção de doenças graves, algumas famílias não dispõem de condições financeira de imunizar seus animais contra essas doenças.

Assim, é de extrema importância a implantação de políticas públicas que visem imunizar os animais pertencentes à famílias de baixa renda.

#### **5º) Solicitações gerais**

a) A possibilidade de o Poder Público ser autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos em comum.

b) Autorização de implantação no município de Piumhi da “Geladeira do Bem”, projeto este apresentado pela ONG “Amigo Fiel” de Piumhi que visa fornecer água e alimentação aos animais de ruas ou nossos Cães Comunitários.

c) Proibição total em território municipal da soltura de fogos de artifício com estampidos e estouros evitando-se a poluição sonora que tanto afetam aos idosos, crianças e animais.



52  
AS  
B

d) a implantação do Projeto “Segunda sem carne” no âmbito da Administração Municipal, que visa a promoção do desenvolvimento sustentável, alimentação saudável e a preservação do meio ambiente.

e) A aprovação em âmbito municipal sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em substituir os sacos e sacolas plásticas por material biodegradável.

Estas são, as nossas reivindicações que tem como principal objetivo preservar a nossa saúde e promover a proteção dos animais e do ambiente em que vivemos, de forma a garantir qualidade de vida para o nosso presente e para as futuras gerações.

Atenciosamente,

*Marysa Goulart Rosa*  
**MARAYSA GOULART ROSA**

Ilmo. Sr.  
Antônio Fernando Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Piumhi (MG)

5/63  
LB

## Impactos dos fogos de artifício sobre os animais.

23/12/2017 / Cristina Z Sanchez · Voluntária do Instituto Últimos Refúgios

Usados há milhares de anos pelos chineses para afugentar maus espíritos e posteriormente em celebrações e festeiros pelo mundo todo, os fogos de artifício perturbam não somente animais domésticos, bebês, crianças pequenas e alguns idosos como também causam inúmeros desconfortos na vida selvagem, podendo até provocar a morte de muitas espécies de animais. O som ensurdecedor e o brilho intenso emitidos em shows pirotécnicos são fontes de perturbação para inúmeras espécies de animais domésticos e silvestres no mundo todo.



Foto: Leonardo Merçon

É do conhecimento de todos que os animais domésticos e de criação se afligem bastante com o barulho das explosões de fogos de artifício. Há relatos de cães que fugiram, se machucaram e tiveram ataques de pânico e desmaios durante um show pirotécnico nas proximidades. Os ouvidos super sensíveis dos cães e dos gatos, bem como de muitos animais silvestres, tornam o ruído dos estouros muito mais perturbador e assustador. E há os casos de pets que apresentam problemas neurológicos ou cardíacos. O estresse e o medo podem causar vômitos, falta de ar, convulsões e arritmias cardíacas nesses casos.



Não à redução da Área de Proteção Ambiental do Mestre Álvaro!  
23/04/2018



Cine.Ema divulga filmes selecionados para mostra competitiva  
19/04/2018



#EaHoradoMar  
11/03/2018



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
01/03/2018



Inscrições abertas para o Cine.Ema 2018  
02/02/2018



Existem camaleões no Brasil?  
22/01/2018



Evento sobre conservação inova nas discussões dos problemas ambientais do Brasil  
16/01/2018



Últimos Refúgios recomenda: programe suas férias usando nosso guia de observação de aves.  
27/12/2017



Impactos dos fogos de artifício sobre os animais.  
23/12/2017



Projeto Caiman lança livro "O Jacaré de papo amarelo - Guia para educação ambiental"  
22/12/2017

## ARCHIVO

04/2018

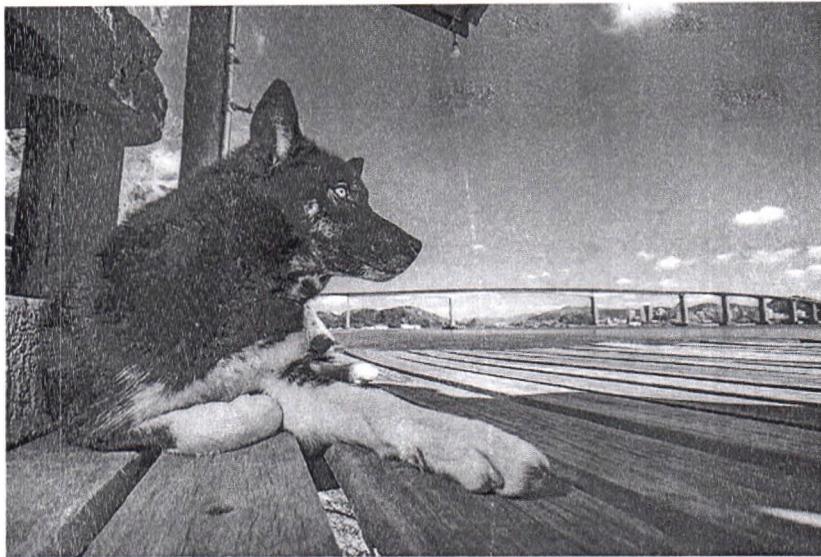


Foto: Leonardo Merçon

03/2018  
02/2018  
01/2018  
12/2017  
11/2017  
10/2017  
09/2017  
08/2017  
07/2017

SH  
B

## CONECTE-SE CONOSCO



As consequências desse tipo de estresse em animais domésticos é fácil de ser percebida, verificada e estudada. Mas como determinar os impactos causados à fauna silvestre? Como os shows pirotécnicos acontecem à noite, as respostas comportamentais dos animais são difíceis de serem percebidas e quantificadas. Para conseguir mensurar adequadamente e fundamentar as evidências dos efeitos negativos dos fogos de artifícios sobre a vida selvagem, pesquisadores holandeses utilizaram um radar meteorológico, que foi adaptado para localizar aves de grande tamanho corporal, como gansos. Os dados coletados em três réveillons consecutivos demonstraram que após a meia noite estas aves levantaram vôo, muitas permanecendo em torno dos 500 metros de altitude (quando o usual é até 100 metros) e a agitação durou cerca de 45 minutos. Algumas destas aves voaram muitos quilômetros antes de pousar e descansar. Isso sem dúvida gerou uma carga muito grande de estresse nesses animais.

Em 2012, uma pequena cidade do Arkansas, EUA, foi manchete quando centenas de tordos-sargentos (*Agelaius phoeniceus*) foram encontrados mortos após o réveillon. Fatos semelhantes ocorreram na Louisiana e na Suécia. E o problema se repete em outras comemorações. Em 2007 pesquisadores registraram que um grande número de aves marinhas abandonou seus ninhos após as celebrações do dia da independência em Gualala, EUA. Apesar de muito protesto, os fogos foram proibidos nesta localidade em 2008. A cidade de Monrovia, na Califórnia-USA, também proibiu o uso de fogos de artifício por diversas razões, dentre elas incêndios e acidentes.

55



Mãe-da-lua (*Nyctibius griseus*) . Foto: Leonardo Merçon

Além do problema da poluição sonora intensa e das consequências desagradáveis e até mesmo trágicas causadas pelos ruídos da explosão, o processo de fabricação dos fogos e também a sua queima liberam percloratos, que contaminam o ar e os corpos d'água. Estas substâncias inibem o funcionamento da glândula tireoide, alterando o crescimento, desenvolvimento e metabolismo de várias partes do organismo dos animais que entram em contato com este poluente. Seus efeitos são conhecidos tanto em animais silvestres como em humanos.



Capivara registrada em Cariacica, município do Espírito Santo, Brasil. Foto: Leonardo Merçon

Acreditamos que a proibição de shows pirotécnicos seja uma meta impossível de se cumprir mas é possível pensar em soluções que minimizem os impactos na saúde e bem estar das pessoas e seus pets e na vida selvagem. Em casa, procure deixar livre o acesso a locais onde os animais de estimação possam se esconder e tente abafar o som com cobertores nas portas e janelas; se possível, não deixe o animal sozinho. Outras medidas que podem ser adotadas são instalar os fogos de artifício bem longe de centros residenciais e proibir a realização de shows pirotécnicos em localidades próximas a áreas de preservação, pois além do impacto para a fauna existe sempre o risco de incêndios. Outra medida interessante para minimizar o impacto à avifauna seria concentrar mais a queima de fogos. Assim, as aves teriam mais chances de encontrar um lugar calmo e seguro, em vez de ficarem voando de um lado para o outro, assustadas por barulhos que vêm de diferentes direções.

Nós da equipe do Instituto Últimos Refúgios desejamos a todos boas festas e feliz ano novo! Curtam com responsabilidade e compromisso com o bem estar de todos. E que em 2018 nossas esperanças por um mundo mais justo e igualitário para todos os seres nele viventes possam ser renovadas.

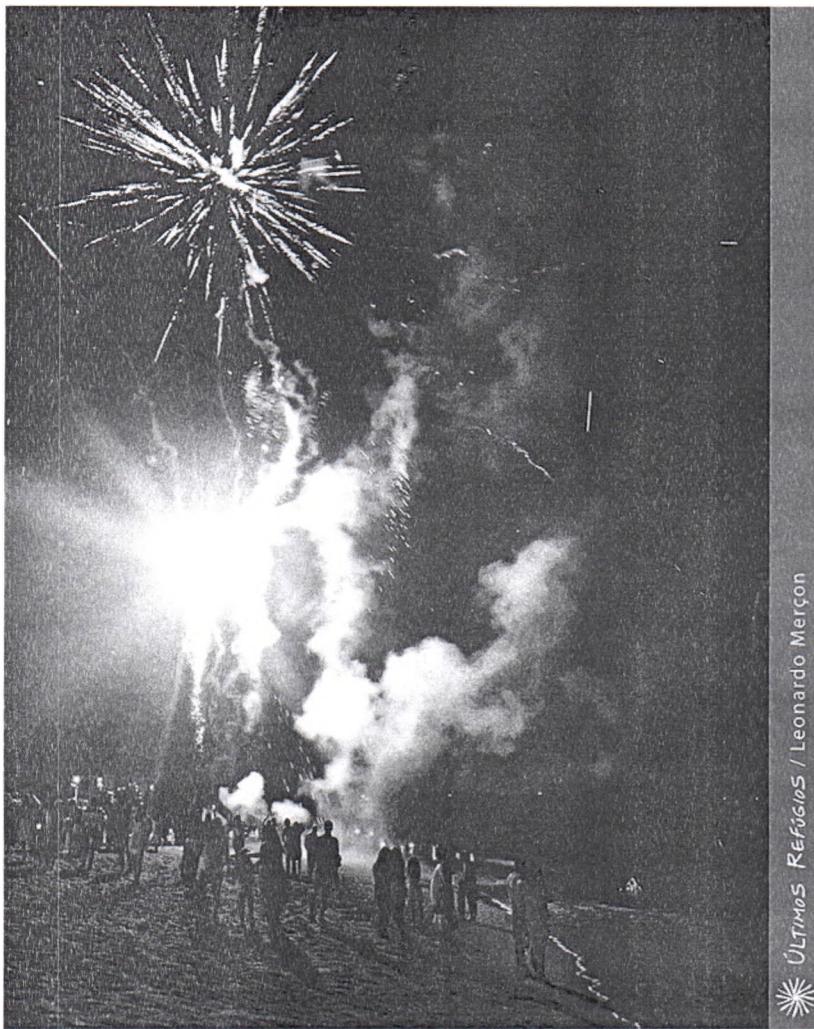


Foto: Leonardo Merçon

\* Texto de Cristina Zampa Sanchez, Bióloga e Educadora Ambiental, voluntária do Instituto Últimos Refúgios.

\* Foto de Leornado Merçon, fotógrafo de natureza e conservação, voluntário do Instituto Últimos Refúgios (Instagram - @leonardomercon).

Acompanhe também o Instituto Últimos Refúgios nas mídias sociais.

Facebook - [www.facebook.com/ultimosrefugios/](https://www.facebook.com/ultimosrefugios/)

Youtube - [www.youtube.com/channel/UCtPjJLcOOGXWzDfCwvIyQSw](https://www.youtube.com/channel/UCtPjJLcOOGXWzDfCwvIyQSw)

O Instituto Últimos Refúgios é uma organização sem fins lucrativos na qual os participantes são

[Fazer comentários](#) se gosta de nosso trabalho e quer que ele continue, saiba como colaborar

[Classificar por](#) Principais

[Participar](#)

[Adicionar um comentário](#)



Cesar Pimentel · Pastor em Igreja Batista na Tijuca

Excelente advertência. Parabéns Cristina. Pera que esteja demorando muito pro "ser humano" ser humano" realmente. Maldane usar essa barilheira toda com bebês, idosos, doentes e animais. Por que os animais se queimam e ficam mutilados por conta dessa prática absurda? Releza da pirotecnia??? Faz favor há belezas naturais nas flores, frutos, mares, rios e cachoeiras e tantas outras. Pra que perturbar a

[https://www.ultimosrefugios.org.br/single-post/2017/12/23/Impactos-dos-fogos-de-artif%C3%ADcio-sobre-os-animais](#) DE PIROTECNIA.

[Curtir](#) · [Responder](#) 20 sem

Plugin de comentários do Facebook

58  
X

CONNECT WITH US

Find

CALL US.

Facebook

Twitter

Instagram

YouTube



CHOOSE YOUR LANGUAGE.



<http://www.audubon.org/news/are-fireworks-dangerous-birds>

<http://wildlifearticles.co.uk/what-fireworks-and-bonfires-really-mean-for-wildlife>

Michael A. Harbrow, Gordon R. Cessford and Bronek J. Kazmierow. The impact of noise on recreationists and wildlife in New Zealand's natural areas. A literature review. Science for conservation, 314. November 2011, New Zealand Department of Conservation. Disponível em: <http://www.doc.govt.nz/Documents/science-and-technical/sfc314entire.pdf>.

Shamoun-Baranes, J., Dokter, A., van Gasteren, H., van Loon, E., Leijnse, H., & Bouten, W. (2011). Birds flee en masse from New Year's Eve fireworks Behavioral Ecology, 22 (6), 1173-1177 DOI: 10.1093/beheco/arr102.

Utley, Sarah Jane. (2002) Perchlorate exposure and effects in wildlife. Tese de Mestrado, Texas Tech University. Disponível em: <http://repositories.tdl.org/ttu-ir/bitstream/handle/2346/9121/31295017084079.pdf?sequence=1>.

Viera, Carlos Eduardo Carrusca; et al. (2012) Os bastidores da produção de fogos de artifício em Santo Antônio do Monte: degradação das condições de trabalho e saúde dos pirotecnistas. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 15(1), 135-152. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-37172012000100010&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-37172012000100010&script=sci_arttext).

Capilé, Karynn Vieira; Lima, Mariana Cortes de; Fischer, Marta Luciane. Environmental Bioethics: reflections on the use of fireworks and its consequences for animals. Revista Bioethikos- Centro Universitário São Camilo - 2014;8(4):406-412. DOI: 10.15343/1981-8254.20140804406412.



# CLUBE DE PESCA CAÇA E TIRO DESPORTIVO VELHO CHICO

CNPJ: 20.094.547/0001-00  
CR: 117571

59 59  
B

Ofício 003/2018/CPCT-VELHO CHICO

ANEXO AS VERSOES  
é JUNTE DOCUMENTOS  
AO PROJETO DA LEI COMPLEMENTAR  
04/2018  
Assf.

Piumhi, 28 de maio de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG.  
Sr. Antônio Fernando Gomes.**

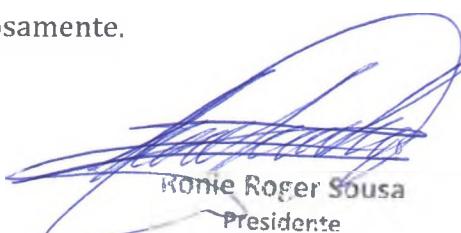
## Assunto: Clube de Tiro

O Clube de Pesca, Caça e Tiro Desportivo VELHO CHICO sob o CNPJ nº 20.094.547/0001-00, com sede no Sítio Agromil, às margens da Rodovia MG 050 km 264,5, vem, através de seu Presidente, por meio deste, fazer um convite à Vossa Excelência, extensivo a todos os vereadores e vereadora, para que possam fazer uma visita ao estande de tiro de Piumhi, com o objetivo de conhecer as atividades ministradas com armas de fogo e as regras de segurança adotadas dentro do Clube.

Ressalto que o estande será aberto para os Srs.(a), no próximo domingo, dia 03 de junho, a partir das 10:00 horas, até o meio dia.

Aproveito a oportunidade para registrar meus protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Ronie Roger Sousa  
Presidente  
CLUBE DE TIRO VELHO CHICO  
CNPJ 20.094.547/0001-00

Reunião  
28.05.18  
20:42  
Assf.

ESTANDE DE TIRO: Sítio Agromil Rodovia MG 050 KM 264,5  
ESCRITÓRIO: RUA VITOR SOARES FILHO N. 94  
BAIRRO LAGOA DE TRAZ – CEP: 37.925-000 | PIUMHI | MG  
TELEFONES – 37-99922-5109 / 37-3412-2430  
e-mail: clubedetirovelhoclico@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO ANTÔNIO GOMES, VEREADOR DE  
PIUMHI-MG.**

Renato Adriano Ferraz e Júnio Terra de Oliveira, moradores do bairro Nova Piumhi, residentes na Rua João Perez nº 550 e 540 respectivamente, utilizamos do presente expediente para novamente levar ao conhecimento de V.S<sup>a</sup> (s) uma situação que está comprometendo a segurança e a incolumidade física dos moradores do bairro Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco, e na iminência de aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017** – Código de Postura do Município de Piumhi, viemos rogar a V.S<sup>a</sup>, a apresentação de **EMENDA PARLAMENTAR**, a fim de regular a matéria em questão, que é caso de segurança pública, uma vez que o presente PLC é OMISSO quanto à matéria, segue abaixo memória dos fatos;

**MEMÓRIA DOS FATOS**

No ano de 2016 instalou-se no KM 264,5 um estande de tiro denominado "**CLUBE DE PESCA, CAÇA E TIRO ESPORTIVO VELHO CHICO**", sendo seu presidente o Sr. RONI ROGER DE SOUZA, tal clube de tiro é ao ar livre, tendo como amparo para os disparos de variadas armas de fogo apenas um barranco sendo os boxes do estande de muros de taipas, o que está causando medo e temor nos moradores devido a proximidade do local do estande com as residências e com a própria rodovia MG 050, além do barulho causado pelos disparos o que está perturbando a tranquilidade e o sossego dos moradores, sendo já registrado dois boletins de ocorrência e outros acionamentos da Policia Militar no local quando dos disparos mas que não geraram registro.

Ocorre que a prática do tiro está sendo realizada de forma constante neste local e sem qualquer controle ou fiscalização pelas autoridades competentes, o que está contribuindo para que os moradores tenham ainda mais receio de que possa ocorrer um disparo acidental e atingir alguma pessoa.

Em conversa com o presidente do Clube, este relatou já ter as autorizações legais (Alvará de funcionamento da Prefeitura de Piumhi, Laudo técnico da Polícia Civil e autorização do Exército Brasileiro), para o funcionamento do estande, sabemos que a documentação citada por si só não é bastante para a regularidade do funcionamento do citado estande, mas nosso objetivo não é obstar a existência do Clube e sim que ele seja instalado em um área de segurança, longe do perímetro urbano e das áreas adjacentes e contíguas, como é o caso do bairro Nova Piumhi, São Francisco e Bela Vista.

Em duas oportunidades o assunto foi trazido à pauta na legislatura passada a fim de edição de PLC que viesse a respaldar ação dos moradores, porém não houve nenhuma providência que solucionasse a questão

79  
B

## ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES

Foi realizado e organizado no mês de julho de 2016 um abaixo-assinado de moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco a fim de dar legitimidade a futuros pedidos junto a esta casa legislativa e Ministério Público de Piumhi e Justiça local, o qual segue cópia em anexo.

No período houve o registro por parte destes representantes de 04 (quatro) Boletins de Ocorrência (REDS) nº 2016-006573848-001, data 25/03/2016, nº 2016-009456216-001, data 01/05/2016, nº 2016-011615632-001, nº 2016-82782337-001, lavrados pela Polícia Militar de Piumhi, tratando da contravenção penal da perturbação da tranquilidade e do sossego alheio, em desfavor do presidente do Clube de Tiro Velho Chico e outros.

Neste interim, foi realizada reunião com o representante do Ministério Público de Piumhi Dr. André Silvares Vasconcelos e com os representantes do Clube de Tiro Velho Chico, ficando acordado que o clube iria funcionar na MG 050, km 264,5 por mais doze meses após a assinatura da ata de reunião em 13/07/2016, ficando reconhecido pelas partes o risco da atividade para os moradores dos bairros citados, e que há locais mais isolados para a prática de tiro no município de Piumhi, **o que não foi cumprido pelo presidente do clube até a presente data**

## FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

Há necessidade legislativa de criar regras para essas situações que tragam prejuízo real para a segurança pública, notadamente dos moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco, como a distância para a instalação de um estande de tiro aberto em área urbana e a vedação da sua instalação em área urbana, seja ela adjacente ou contigua ao perímetro urbano, o que percebemos é que há um vácuo na legislação neste sentido e que continuara a existir e que deve ser preenchida, visando a segurança pública, a incolumidade e a tranquilidade pública dos moradores de uma cidade como a nossa.

O atual Código de Posturas do Município de Piumhi, em seu artigo 107 quando trata das atividades relativas a inflamáveis e explosivos, deixa claro que o poder de polícia do município será exercido de forma supletiva ao interesse público, a matéria em questão vem sendo tratada no artigo 109, incisos III, IV e VII, cita como explosivos a pólvora, espoletas, estopins e outros artefatos e artigos similares, reservando ao município a possibilidade de regulamentação do artigo 111 do Código de Postura, quando trata da localização e depósito de foguetes e depósito de explosivos, como se vê apesar do atual Código de Posturas tratar destas matérias afetas a segurança pública no atual PLC é totalmente omissa, e também não regulamenta especificamente a criação de um estande de tiro aberto em área urbana.

80  
DPS  
AB

Há supedâneo legal e interesse público latente para a regulamentação da matéria, pois afeta diretamente a segurança pública, no caso dos moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco.

Deste modo, rogamos a V.Ex<sup>a</sup>, a análise da matéria, o vislumbramento da possibilidade jurídica de emenda parlamentar que regulamente a questão e estabeleça a **PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO ABERTO NO PERÍMETRO URBANO OU EM ÁREAS ADJACENTES E CONTÍGUAS**, estipulando ainda uma distância mínima do perímetro urbano e condicionando a instalação em área que não coloque em risco a integridade da população rural deste município, sugerindo a inserção de parágrafo no Capítulo II onde se trata da segurança e da tranquilidade pública, visto a omissão na Lei Complementar nº 02 de 22 de novembro de 1999 e do atual PLC nº 04/2017, e o iminente risco a integridade física dos moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco.

Desde já agradecemos à atenção e a disponibilidade.

Piumhi, 18 de outubro de 2017.

Renato Adriano Ferraz

Renato Adriano Ferraz  
RG: 7908068 SSP/MG  
CPF: 841.332.446.72

Júnio Terra de Oliveira

Júnio Terra de Oliveira  
RG: 5912.484 SSP/MG  
CPF: 904.837.586.04

*Fernanda Maria Oliveira*  
ASESSORA ADMINISTRATIVA  
(37) 3371-1551

18-10-17

8k23

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR DE PIUMHI-MG, MOACIR LOPES DA SILVA.**

Meu nome é Renato Adriano Ferraz, sou morador do bairro Nova Piumhi, resido na Rua João Perez nº 550, e neste ato representando os moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco, que também assinam o presente pedido, utilizamos deste expediente para levar ao conhecimento de V.S<sup>a</sup> (s) uma situação que está comprometendo a seguraria e a incolumidade física dos moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco.

Instalou-se no KM- 264,5 um estande de tiro denominado "CLUBE DE PESCA, CAÇA E TIRO ESPORTIVO VELHO CHICO", sendo seu presidente o Sr. RONI ROGER DE SOUZA, tal clube de tiro é ao ar livre, tendo como amparo para os disparos de variadas armas de fogo apenas um barranco sendo os boxes do estande de muros de taipas, o que está causando medo e temor nos moradores devido a proximidade do local do estande com as residências e com a própria rodovia MG 050, além do barulho causado pelos disparos o que está perturbando a tranquilidade e o sossego dos moradores, senão já registrado dois boletins de ocorrência e outros acionamentos da Policia Militar no local quando dos disparos mas que não geraram registro.

Ocorre que a prática do tiro está sendo realizada de forma constante neste local e sem qualquer controle ou fiscalização pelas autoridades competentes, o que está contribuindo para que os moradores tenham ainda mais receio de que possa ocorrer um disparo acidental e atingir alguma pessoa.

Em conversa com o presidente do Clube, este relatou já ter as autorizações legais (Alvará de funcionamento da Prefeitura de Piumhi, Laudo técnico da Polícia Civil e uma autorização do Exército Brasileiro, não se sabe qual), para o funcionamento do estande, sabemos que a documentação citada não é a bastante para a regularidade do funcionamento do citado estande, mas nosso objetivo não é obstar a existência do Clube e sim que ele seja instalado em um área de segurança, longe do perímetro urbano e das áreas adjacentes e contíguas, como é o caso do bairro Nova Piumhi e São Francisco.

Há necessidade legislativa de criar regras para essas situações; como a distância para a instalação de um estande de tiro e a vedação da sua instalação em uma área limítrofe, adjacente e contigua ao perímetro urbano, o que percebemos é que há um vácuo na legislação neste sentido e que tem que ser preenchida, visando a segurança pública, a incolumidade e a tranquilidade pública dos moradores de uma cidade como a nossa.

O Código de Posturas do Município de Piumhi, em seu artigo 107 quando trata das atividades relativas a inflamáveis e explosivos, deixa claro que o poder de polícia do município será exercido de forma supletiva ao interesse público, a matéria em questão vem sendo tratada no artigo 109, incisos III, IV e VII, cita como explosivos a pólvora,

Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA  
(37) 3371-1551  
23-05-16  
14:21h

85  
BB  
JB

espoletas, estopins e outros artefatos e artigos similares, reservando ao município a possibilidade de regulamentação do artigo 111 do Código de Postura, quando trata da localização e depósito de foguetes e depósito de explosivos, como se vê apesar do Código de Posturas tratar destas matérias, não trata especificamente da localização de um estande de tiro, mas há supedâneo legal para a regulamentação da matéria, pois afeta diretamente a segurança pública dos moradores dos bairros Nova Piumhi, Bela Vista e São Francisco e também aos usuários da MG 050, que eventualmente estejam passando na rodovia.

Deste modo, rogamos a V.Ex<sup>a</sup>, a análise da matéria, o vislumbramento da possibilidade jurídica de aprovação de Lei que regulamente a matéria e estabeleça a proibição de instalação de estande de tiro no perímetro urbano ou em áreas adjacentes e contíguas, visto a omissão na Lei Complementar nº 02 de 22 de novembro de 1999, e o iminente risco à integridade física dos moradores dos bairros Nova Piumhi, São Francisco e Bela Vista.

Desde já agradecemos à atenção e a disponibilidade.

Piumhi, 16 de maio de 2016.

Renate Adriano Ferraz  
Renate Adriano Ferraz  
RG: 7908068 SSP/MG  
CPF:841.332.446.72